



NORMA DE PROCEDIMENTO – PCES № 12							
Tema:	Procedimento para atendimento emergencial de vítimas de violência doméstica/familiar e sexual – Salas Marias						
Emitente: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES							
Sistema:	N/A			Código:	N/A		
Versão:	01	Aprovação:	IS nº 424/2024	Vigência:	23/10/2024		

1. OBJETIVOS

1.1 Definir o procedimento padrão a ser adotado por todos os servidores policiais civis e colaboradores envolvidos no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica/familiar e sexual em caráter emergencial nas ocorrências recebidas pelas Unidades de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Todas as Unidades de Policial Civil do Estado do Espírito Santo – PCES - que atuam em atendimento emergencial às vítimas de violência doméstica/familiar e sexual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 11.340/2006, de 07.08.2016 Lei Maria da Penha
- 3.2 Lei Federal nº 14.540/2023, de 03.04.2023 Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual
- 3.3 Lei Federal nº 14.149/2021, de 05.05.2021 Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- 3.4 Decreto-Lei Nº 2.848, de 07.12.1940 Código Penal Brasileiro
- 3.5 Decreto-Lei nº 3.689, de 03.10.1941 Código de Processo Penal
- 3.6 Portaria SESP/ES nº 035-R, de 20.10.2022
- 3.7 Portaria Conjunta Nº 18-R, de 10 de setembro de 2021
- 3.8 Norma de Procedimento PCES Nº 007, aprovada pela IS nº 406/2024, em 09/10/2024
- 3.9 Lei Estadual Nº 10.585 de 27.10.2016 Institui o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Salas Marias:** Espaço humanizado e acolhedor instalado no interior das Delegacias Regionais e/ou Unidades de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



que atuam em atendimento emergencial às vítimas de violência doméstica/familiar e sexual com a finalidade de recepcionar adequadamente mulheres em situação de violência doméstica/familiar e sexual e seus filhos menores de idade.

- 4.2 Central Teleflagrante: Unidade Policial na qual se realizam atos de polícia judiciária para lavratura de procedimentos, flagrancias ou não, em que os envolvidos na ocorrência podem se encontrar em localidade diversa dos responsáveis pela lavratura do ato, sendo aplicado o uso de videoconferência, digitalização, e tramitação eletrônica dos documentos produzidos, assinados por escrito, e devidamente encaminhados através da plataforma do sistema DEON.
- 4.3 Serviço Social da Central Teleflagrante: Núcleo existente na Central Teleflagrante cujo objetivo é a articulação com os serviços especializados da rede de proteção social que atendem às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual em âmbito estadual, com a finalidade de contribuir com a inserção das vítimas nos serviços especializados; auxiliar com informações que possam subsidiar os municípios na elaboração de estratégias de prevenção e enfrentamento; colaborar com a divulgação da rede de proteção possibilitando que a vítima tenha conhecimento dos serviços disponíveis em seu território. Ademais, presta assistência às ocorrências em andamento na Central Teleflagrante no que se refere às atribuições do Serviço Social, quando a autoridade policial julgar necessário, bem como prestar apoio, em matéria de Serviço Social, às Delegacias Regionais no que tange ao atendimento das vítimas de violência doméstica e sexual.
- 4.4 Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR): instrumento voltado à prevenção e enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Publico, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.
- 4.5 Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher De acordo com o art.5° da Lei Maria da Penha é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.
- 4.6 Formas de violência doméstica e familiar De acordo com o art.7° da Lei Maria da Penha, são tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras, a violência: física, psicológica, moral, sexual, patrimonial.
- 4.7 Medidas Protetivas de Urgência Mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar, ao viabilizar a preservação da a sua saúde física, psicológica e patrimonial. Podem ser requeridas pelo Ministério Publico ou a pedido da vítima e devem ser remetidas ao Judiciário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que se avalie a concessão das medidas solicitadas, conforme previsto no art.12 da Lei Maria da Penha.
- 4.8 Patrulha Maria da Penha O Programa Estadual Patrulha Maria da Penha é realizado pela Polícia Militar do estado do Espírito Santo e consiste no desenvolvimento de ações direcionadas à proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica familiar, que tenham requerido Medidas Protetivas de Urgência, integrando-se às ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no estado do Espírito Santo.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



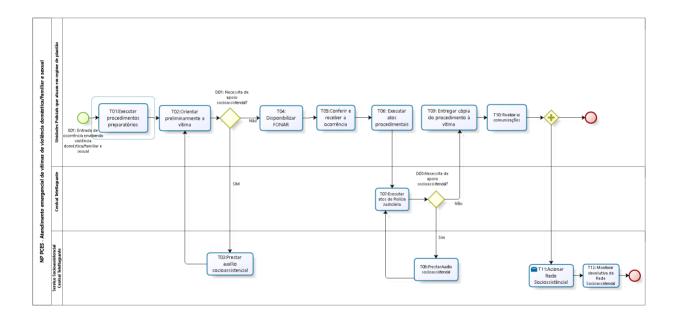
4.9 Casa Abrigo – Equipamento público cuja atribuição é assegurar abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei 11.340/2006), em risco iminente de morte. Atualmente o abrigo institucional encontra-se sob a gestão da Secretaria Estadual das Mulheres (SESM).

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Todas as Delegacias Regionais da Policial Civil do Estado do Espírito Santo PCES
- 5.2 Outras Unidades Policiais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo que atendam em regime de emergência ocorrências que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.
- 5.3 Central de Teleflagrante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo PCES

6. PROCEDIMENTOS

6.1. **Diagrama:** O diagrama ilustra o procedimento para atendimento emergencial de vítimas de violência doméstica/familiar e sexual – Salas Marias.



Eventos (E01)

E01: Chegada de ocorrência no contexto da Lei nº 11.340/2006 (Evento de Início): O fluxo de sequência inicia com o recebimento da ocorrência policila na Delegacia Regional ou em qualquer outra Unidade Policial de plantão que contenha em seu contexto violência doméstica/familiar e sexual contra mulher, conduzida por quaisquer forças de segurança.

Desvio (D01 e D02)

D01: Resultado da orientar preliminarmente a vítima (Desvio exclusivo): Considerando a realização da T02, seguir para uma das seguintes possibilidades:

Necessita de apoio socioassistencial?

→Sim;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



→Não.

D02: Resultado de executar atos de polícia judiciária (Desvio exclusivo): Considerando a realização da T08, seguir para uma das seguintes possibilidades:

Necessita de apoio socioassistencial?

	C	:	_	_	
\longrightarrow		ı	Г	n	ū

→Não.

T01- Executar procedimentos preparatórios

O servidor policial deverá:

- Antes de receber a ocorrência, observar se a vítima necessita de atendimento médico hospitalar. Em caso positivo, solicitar aos condutores da ocorrência que a encaminhe a unidade hospitalar mais próxima. Havendo recusa da vítima, a informação deverá constar no Boletim de Ocorrência.
- Ao ser designado para a recepção da Unidade Policial e tomar conhecimento de uma ocorrência envolvendo violência doméstica e familiar com conduzido, deve-se assegurar que a vítima e o conduzido ingressem na unidade por entradas distintas, caso existam. A partir desse momento, é fundamental garantir que não ocorra nenhum contato entre ambos durante toda a permanência na unidade.
- Encaminhar a vítima e seus filhos menores de idade, caso a acompanhem, para as Salas Marias, onde houver.
- Permitir o acesso de familiares, pessoas próximas e advogados à vítima nas Salas Marias, caso ela assim solicite.
- Assegurar que familiares, amigos e advogados do conduzido não ingressem nas Salas Marias, evitando constrangimentos e/ou intimidação à vítima.

T02- Orientar preliminarmente a vítima

O servidor policial deverá esclarecer a vítima que ela aguardará na Salas Marias, onde houver, até o início do procedimento. Na ocasião, prestará orientações gerais sobre os principais aspectos dos procedimentos e dos direitos assegurados por lei.

Após prestar os esclarecimentos gerais, deverá informar à vítima que ela será atendida pela Central Teleflagrante, que colherá o seu depoimento detalhado e a orientará sobre os direitos, programas estaduais e encaminhamentos previstos em lei.

Em caso de dúvidas sobre as orientações e providências a serem adotadas, devido à complexidade do caso concreto, o servidor policial poderá buscar auxílio junto ao Serviço Social da Central Teleflagrante, nos dias úteis, das 09h às 19h, por meio do telefone do setor: (27) 99647-5181.





O Serviço Socioassistencial da Central Teleflagrante prestará auxílio aos servidores da Delegacias Regionais e/ou outras Unidades Policiais que atuam em regime de plantão, no que se refere a dúvidas relativas a serviços socioassistenciais.

T04- Disponibilizar Formulário Nacional de Avaliação de Risco

O servidor policial deverá disponibilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – (FONAR) para preenchimento a todas as vítimas de violência doméstica e familiar atendidas, a fim de anexá-lo ao procedimento policial. (Preenchimento apenas da parte I – questões objetivas)

O preenchimento do FONAR é realizado pela própria vítima; porém, em caso de dúvidas ou quaisquer dificuldades, o servidor policial deverá auxiliá-la.

T05- Conferir e Receber a ocorrência

Ao ser entregue na Unidade Policial uma ocorrência envolvendo violência doméstica/familiar e sexual, o servidor policial deverá observar a Norma de Procedimento – PCES Nº 007, aprovada pela IS nº 406/2024, em 09/10/2024, publicada no site da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, https://pc.es.gov.br/, que define o procedimento padrão a ser adotado por todos os servidores policiais civis, policiais militares, policiais penais, policiais científicos, guardas civis municipais, agentes socioeducativos, policiais rodoviários federais nas ocorrências criminais lavradas e entregues nas unidades policiais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo que serão analisadas pela Autoridade Policial para instauração de procedimento cabível.

T06- Iniciar Atos Procedimentais

O servidor policial deverá:

Atuar em acordo com todas as disposições contidas na Portaria Conjunta nº
18-R, de 10 de setembro de 2021 que dispõe sobre a normatização e regulamentação da metodologia e o fluxo de procedimento para a utilização do sistema audiovisual e de videoconferência na realização da lavratura dos procedimentos de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES, em especial:

- Art. 11 Nos procedimentos em que seja apresentada pessoa conduzida em situação de flagrante delito, e/ ou material apreendido, deverá o servidor policial civil do local do recebimento da ocorrência, sem prejuízo de suas atribuições, conforme o caso, providenciar:
- I O registro de ocorrência no sistema DEON, descrevendo, minuciosamente os fatos e todos os objetos apresentados, quando a ocorrência não for de responsabilidade de outra agência;
- II A conferência e recebimento da ocorrência, dos conduzidos e dos objetos apresentados quando a ocorrência for de responsabilidade de outra agência;
- III A conferência e acondicionamento dos objetos em envelope lacrado e/ou lacre de segurança com numeração individualizada, o qual deverá ser guardado/armazenado em local próprio e seguro, conforme dispuser a administração da unidade policial, de forma a garantir o cumprimento do disposto na Instrução de Serviço nº 192 de 26/05/2021, que instituiu a





utilização dos Formulários de Cadeia de Custódia - FCC;

- IV O encaminhamento eletrônico de todas as informações apuradas pela plataforma do sistema DEON ao Delegado de Polícia responsável pela lavratura do procedimento;
- V O encaminhamento dos envolvidos à sala de videoconferência para realização da oitiva conforme determinação ou por ordem do Delegado de Polícia:
- VI O acompanhamento de todo o procedimento, recebendo as impressões das respectivas peças/ documentos, colhendo assinaturas, entregando documentos determinado pelo Delegado de Polícia, digitalizando documentos e anexando eventuais arquivos ao sistema DEON;
- VII A comunicação imediata ao Delegado de Polícia de qualquer irregularidade, distúrbio ou problema de qualquer ordem durante o plantão.
- VIII A comunicação imediata ao Delegado de Polícia sobre a presença do(s) advogado do(s) envolvido(s), caso seja solicitada entrevista com o cliente ou com o Delegado de Polícia, cópias do procedimento, ou demais requerimentos.
- IX No ato de conferência do conduzido, o policial civil deverá:
- a) Realizar consultas visando à confirmação da identificação da pessoa apresentada;
- b) Pesquisas sobre informações de antecedentes criminais e mandado de prisão;
- c) Revistar o conduzido e verificar se possui qualquer sinal de lesão corporal;
- d) Realizar o cadastramento de fotos, sinais e peculiaridades do envolvido no sistema DEON. X O cumprimento de todas as suas demais atribuições legais.

Parágrafo único. O Policial Civil que concorrer ao Plantão deverá estar apto e cadastrado nos sistemas de informação de Segurança Pública, tais como DEON, SISP, POLINTER, INFOSEG, DETRANET e DISQUE DENÚNCIA, bem como possuir e-mail institucional ativo.

- Anexar arquivos digitais que tenham relação com o fato, tais como: fotografias das lesões aparentes e do objeto utilizado para a prática do crime, áudios e prints de conversas por aplicativo com conteúdo criminoso cedido pela vítima, dentre outros eventualmente existentes.
- Caso haja anuência da vítima, as lesões aparentes deverão ser fotografadas e anexadas ao procedimento.
- Comunicar a Autoridade Policial:
 - a) Registrar a recusa da vítima em preencher o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) para que tal informação conste nos autos do procedimento;
 - b) Informar a existência de criança e/ou adolescente expostos à situação doméstica e familiar de grave risco para que seja providenciada a notificação ao Conselho Tutelar;
 - c) Relatar quaisquer outras situações que considerar necessárias, considerando o caso concreto.

T07 – Executar atos de Polícia Judiciária

A Central Teleflagrante executará atos de polícia judiciária previstos na legislação vigente, regulamentos internos da PCES, e:

→Sempre utilizar a peça do sistema DEON "Termo de Declaração (vítima) Lei





Maria da Penha" – Código: 05.G3 – (ANEXO 4)

→Sempre utilizar a peça do sistema DEON "Encaminhamento a Rede Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência" – Código: 11.A 12 (ANEXO 5)

T08- Prestar auxílio socioassistencial

O Serviço Socioassistencial da Central Teleflagrante, no que se refere a dúvidas relativas a serviços socioassistenciais.

T09- Entregar cópia do procedimento à vítima

O servidor policial deverá entregar à vítima uma cópia do boletim de ocorrência e do requerimento de Medida Protetiva de Urgência, a fim de que ela possa apresentar nos serviços aos quais acessar posteriormente.

T10 - Realizar as comunicações

Após a finalização do procedimento, o servidor policial deverá realizar as comunicações necessárias do procedimento de acordo com o caso concreto, como o Requerimento de Medida Protetiva, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.

T11- Acionar a Rede Socioassistencial do município

O Serviço Socioassistencial da Central Teleflagrante comunicará, por meio de ofício, o serviço socioassistencial do território da vítima atendida, bem como quaisquer outros serviços semelhantes existentes, para que realize a busca ativa e adote as providências que considerar necessárias.

T12- Monitorar a devolutiva da Rede Socioassistencial

O Serviço Socioassistencial do Teleflagrante deverá monitorar se a Rede Socioassistencial do território realizou devolutiva sobre o acionamento realizado, principalmente quanto à confirmação de recebimento do ofício e se houve a busca ativa da vítima e eventual adesão.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Solicitação de esclarecimento, atualização e/ou de melhoria na presente Norma de Procedimento deve ser enviada à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo- PCES por meio da Unidade Executora de Controle Interno (UECI).

8. ANEXOS

8.1 Anexo 1- Hiperlink para Portaria SESP/ES nº 035-R, de 20.10.2022, que

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



estabelece o fluxo e metodologia padronizados a serem adotados pelas Polícias Militar e Civil, unidades policiais e serviço "Teleflagrante" no atendimento das ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

- $\rightarrow \underline{\text{https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/UECI/Portaria\%2018-R\%20-\%20Teleflagrante\%20-\%20publica\%C3\%A7\%C3\%A30\%20DIO\%2013.09.2021.pdf$
- 8.2 Anexo 2 Hiperlink para Norma de procedimento PCES Nº 007, aprovada pela IS nº 406/2024, em 09/10/2024, que define o procedimento padrão a ser adotado por todos os servidores policiais civis, policiais militares, policiais penais, policiais científicos, guardas civis municipais, agentes socioeducativos, policiais rodoviários federais nas ocorrências criminais lavradas e entregues nas unidades policiais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo que serão analisadas pela Autoridade Policial para instauração de procedimento cabível.
- → https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/UECI/Portaria%20n%C2%BA%20035-R,%20de%202020%20de%202022%20%20teleflagrante%20viol%C3%AAncia%20contra%20a%20mulher.pdf
- 8.3 Anexo 3- Hiperlink para Portaria Conjunta nº 18-R, de 10 de setembro de 2021 que dispõe sobre a normatização e regulamentação da metodologia e o fluxo de procedimento para a utilização do sistema audiovisual e de videoconferência na realização da lavratura dos procedimentos de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo PCES
- → https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/UECI/Portaria%2018-R%20-%20Teleflagrante%20-%20publica%C3%A7%C3%A3o%20DIO%2013.09.2021.pdf
- 8.4 Anexo 4- Termo de Declaração (vítima) Lei Maria da Penha" Código: 05.G3 –
- 8.5 Anexo 5- Encaminhamento a Rede Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência" Código: 11.A 12

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:					
Michele Meira Costa Delegada de Polícia - GPM	Natália Tenónio Sampaio Delegada de Polícia - GPM				
Nicolle Santiago de Castro Perúsia Delegada de Polícia – Coordenadora UECI-PCES	Elaborado em 21/10/2024				
APROVAÇÃO:					
José Darcy Santos Arruda Delegado-geral da PCES	Aprovada em: 22/10/2024 IS nº 424, de 22/10/2024				





Anexo 1- Portaria SESP/ES nº 035-R, de 20.10.2022 - estabelece o fluxo e metodologia padronizados a serem adotados pelas Polícias Militar e Civil, unidades policiais e serviço "Teleflagrante" no atendimento das ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

 $\rightarrow \underline{\text{https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/UECI/Portaria%2018-R%20-%20Teleflagrante%20-%20publica%C3%A7%C3%A30%20DIO%2013.09.2021.pdf}$

Anexo 2 –Norma de procedimento – PCES Nº 007/2024 - define o procedimento padrão a ser adotado por todos os servidores policiais civis, policiais militares, policiais penais, policiais científicos, guardas civis municipais, agentes socioeducativos, policiais rodoviários federais nas ocorrências criminais lavradas e entregues nas unidades policiais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo que serão analisadas pela Autoridade Policial para instauração de procedimento cabível.

→ https://pc.es.gov.br/Media/PCES/Legisla%C3%A7%C3%A3o/NP%20007-2024%20-%20ENTREGA%20DE%20OCORRENCIAS%20POLICIAIS%20-%20OUTRAS%20AG%C3%8ANCIAS%20aprovada.pdf

Anexo 3- Portaria Conjunta nº 18-R, de 10 de setembro de 2021 - dispõe sobre a normatização e regulamentação da metodologia e o fluxo de procedimento para a utilização do sistema audiovisual e de videoconferência na realização da lavratura dos procedimentos de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES

→ https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/UECI/Portaria%2018-R%20-%20publica%C3%A7%C3%A3o%20DIO%2013.09.2021.pdf









SESP/PCES

END.: Av. Nossa Senhora Da Penha, Nº 2270, Santa Luiza, Vitória-ES CEP: 29045402.

REF.: IP.PORTARIA 0001140000.24.10.0001.24.315 - BU nº: 0000000

Vitória (ES), 21 de Outubro de 2024.

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA VÍTIMA Nome da Vítima

Aos 12/04/2023 16:26:20, no cartório do(a) Central Teleflagrante, presente a Autoridade Policial, o(a) Dr.(a) NOME DO DELEGADO(A) DE POLÍCIA, comigo Escrivão de seu cargo, passou a ouvir a **PRESENTE VÍTIMA**: **Nome da Vítima**, alcunha: , nacionalidade: , estado civil: , nome da mãe:, nome do pai:, data de nascimento:, natural de:, logradouro:, bairro:, municipio:, . Inquirida pela Autoridade Policial, às perguntas **respondeu QUE: {#DEPOIMENTO_ENVOLVIDO#}**. **RESPONDEU AINDA, QUE**:

CONTEXTO DO RELACIONAMENTO:

- I Qual a sua relação com o autor?
- II Atualmente estão juntos ou separados? Há quanto tempo?
- III Moram juntos? Caso estejam separados, estabelecem contato por algum meio (em caso positivo, por qual razão?)
- IV Há filhos em comum? Em caso positivo, quantos e qual a idade? (qualificar os filhos e especificar situações especiais, caso existam: filiação diversa, PCD, questões de guarda, etc)
- V O suposto autor faz uso de drogas e/ou bebidas alcoólicas? Em caso positivo, com qual frequência?
- VI O suposto autor possui arma de fogo? Tem porte? Caso possua arma de fogo, onde costuma guardar?
- VII O suposto autor é envolvido com o tráfico de drogas? Sabe dizer se ele já foi preso ou processado anteriormente por qualquer pratica criminosa?









SESP/PCES

END.: Av. Nossa Senhora Da Penha, Nº 2270, Santa Luiza, Vitória-ES CEP: 29045402.

REF.: IP.PORTARIA 0001140000.24.10.0001.24.315 - BU nº: 0000000

Vitória (ES), 21 de Outubro de 2024.

VIII - Já sofreu algum tipo de violência anteriormente, inclusive psicológica, por parte do suposto autor? Em caso positivo, qual? Chegou a registrar ocorrência policial ou acionar a Polícia Militar?

- IX Caso tenha sofrido violência anterior com rompimento da relação e posterior reconciliação, quais as razões que a fizeram reatar a relação (ex: dependência financeira, filhos, medo do autor, dependência emocional, dentre outras)?
- X Já houve requerimento de Medidas Protetivas de Urgência anteriormente?

DOS FATOS OCORRIDOS E SUAS CIRCUNSTANCIAS

- XI Dos fatos que a trazem a esta Unidade, informe o dia, a hora aproximada e o local onde ocorreram, bem como, a dinâmica dos fatos, descrevendo como se deu a violência (ex: qual foi a ameaça, houve uso de algum objeto, como se deu a agressão física, dentre outras)?
- XII Possui testemunhas dos fatos ocorridos? Caso possua, indique o nome, telefone e/ou possibilidade de ser localizada.
- XIII Havia câmeras no local? Os fatos podem ter sido filmados por alguém? Há alguma outra prova dos fatos, que queira indicar?
- XIV Sofreu alguma lesão corporal? Em caso positivo, foi necessário atendimento médico hospitalar?

DAS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

- XV Deseja representar criminalmente?
- XVI Deseja requerer Medidas Protetivas de Urgência? Em caso de deferimento, quem indica para mediar a visitação de filhos menores de idade? (informar nome e telefone, se possível)









SESP/PCES

END.: Av. Nossa Senhora Da Penha, Nº 2270, Santa Luiza, Vitória-ES CEP: 29045402.

REF.: IP.PORTARIA 0001140000.24.10.0001.24.315 - BU nº: 0000000

Vitória (ES), 21 de Outubro de 2024.

XVII - Deseja ser incluída no Programa Patrulha Maria da Penha?

XVIII - Deseja ser abrigada na Casa Abrigo Estadual?

XIX - Informe 02 números de telefone atualizados para contato, podendo ser inclusive de uma pessoa da sua confiança?

Neste ato a declarante foi informada que a equipe do serviço especializado do seu município entrará em contato para ofertar acompanhamento psicossocial.

E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, mandou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos assinado, e pela vítima. Eu, Escrivão que o lavrei e assino.

Delegado(a) de Polícia

Escrivã(o) de Polícia

Nome da Vítima Vítima





Anexo 5- Encaminhamento a Rede Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência" – Código: 11.A 12





SESP/PCES

END.: Av. Nossa Senhora Da Penha, Nº 2270, Santa Luiza, Vitória-ES CEP: 29045402.

REF.: IP.PORTARIA 0001145000.24.10.0001.24.315 - BU nº: 000000

Vitória (ES), 21 de Outubro de 2024.

AO: CREAS e/ou Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência **ASSUNTO**: Encaminha suposta vítima de violência doméstica para acompanhamento.

REF.: BU nº: 000000

Ao Sr (a) Coordenador (a);

ENCAMINHAMOS a **VÍTIMA**: Nome, alcunha: , nacionalidade: ,estado civil: , nome da mãe:, nome do pai:, data de nascimento:, natural de :, logradouro:, bairro:, municipio:, <u>a fim de que seja assistida e orientada por esse serviço,</u> visto que narrou nos autos do procedimento em referência ter sido vítima de delito praticado, em tese, no contexto da violência doméstica e familiar.

SOLICITAMOS que seja realizada a busca ativa para oferta de acompanhamento psicossocial ou de outra demanda que se apresentar

Atenciosamente,

Delegado(a) de Polícia

A COMUNICAÇÃO DESTE OFICIO É DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE POLICIAL DE EXPEDIENTE DO MUNICIPIO DOS FATOS.